

ANEXO A

Placas toponímicas



Tipo I
Placas em alumínio lacado com bordaduras lineares e letras do tipo "arial narrow", a preto sobre fundo branco. Contém Brasão do Município.



Tipo II
Placas em cantaria de mármore com letras cavadas tipo "arial narrow", pintadas a preto fosco



Tipo III
Placas de azulejos de 0,15 x 0,15 com bordaduras lineares, letras a preto do tipo "arial narrow", sobre fundo branco. Contém Brasão do Município.

ESCALA 1/10
210031293

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Despacho n.º 14447/2016

José Francisco Gomes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público que a Assembleia Municipal de Celorico da Beira, pela deliberação tomada em sessão de 30 de setembro do corrente ano, aprovou a proposta da alteração da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, consubstanciada nos documentos anexos.

As alterações à Estrutura Orgânica entram em vigor no dia um do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

16 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*, Eng.

ANEXO

Proposta

Alteração à Estrutura Orgânica do Município

Discussão, votação e remessa à Assembleia Municipal

Tendo sido deliberada a internalização das atividades da EMCEL, EM em Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2015, é necessário, de acordo com o Plano de dissolução e internalização apresentado, enquadrar as atividades e equipamentos a internalizar no regulamento de funcionamento dos serviços vigente (Despacho n.º 788/2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 9 de 14 de janeiro):

Piscinas Municipais	Secção de Desporto e Juventude (artigo 17.º)
Centro Cultural. Museu do Agricultor e do Queijo Solar do Queijo	Secção de Cultura e Biblioteca Municipal (artigo 18.º)

Piscinas Municipais	Secção de Desporto e Juventude (artigo 17.º)
Centro de Investigação Gastronómica. Centro Coordenador de Transportes	Secção de Turismo (artigo 19.º) Secção de Transito e Vias Municipais (artigo 34.º)

Ao artigo 34.º, n.º 3, será acrescentada a alínea *h*) Organizar a atividade do Centro Coordenador de Transportes.

210031026

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso n.º 14987/2016

Alteração do Plano Diretor Municipal de Cinfães

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público que, na sequência da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Cinfães, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/94, publicada no DR, 1.ª série-B de 17 de outubro, tomada pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2016, nos termos e para efeitos do disposto nas normas dos artigos 2.º n.º 1 alínea *d*) e 5 alínea *a*), 5.º n.º 1, 6.º n.º 1, 76.º, 89.º, 90.º n.º 1, 92.º n.º 2 alínea *a*), 115.º n.º 1, 118.º, 119.º, 191.º n.º 4 alínea *f*) e 8 do DL n.º 80/2015 de 14 de maio que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, conjugado com as do artigo 6.º n.º 1 e 2 da Portaria n.º 245/2011 de 22 de junho, a Assembleia Municipal de Cinfães, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigo 90.º n.º 1 do DL n.º 80/2015 de 14 de maio, aprovou na sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2016, a alteração ao Plano Diretor Municipal de Cinfães.

Esta alteração enquadra-se nos termos dos artigos 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, alterando os artigos 17.º, 21.º, 32.º, 43.º e 62.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cinfães, cuja nova redação se anexa e passa a vigorar.

Para constar se publica o presente edital, que vai ser publicado no *Diário da República*, na comunicação Social e no sítio da internet deste Município.

17 de novembro de 2016. — O Presidente, *Armando Silva Mourisco*.

Extrato do Regulamento com a alteração aprovada

«Artigo 17.º

(Parâmetros de edificabilidade)

1 — Na área do perímetro de Cinfães, núcleo N1, as novas edificações, ampliações e reconstruções, ficam sujeitas aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

- a) O somatório do número de pisos, a edificar acima e abaixo da cota de soleira, não pode ser superior a cinco;
- b) Altura máxima da fachada de 13 metros, salvo nos arruamentos existentes, em que deverá ser mantida a altura da edificação dominante, desde que não seja superior a 13 metros

2 — Na área dos perímetros urbanos de Souselo, Nespereira e Tendais, núcleos N2, as novas edificações, ampliações e reconstruções, ficam sujeitas aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

- a) O somatório do número de pisos, a edificar acima e abaixo da cota de soleira, não pode ser superior a quatro;
- b) Altura máxima da fachada de 10 metros, salvo por razões de ordem técnica, associadas ao uso previsto e desde que seja demonstrada a correta integração urbanística, devidamente justificadas.

Artigo 21.º

(Parâmetros de edificabilidade)

1 — Nos aglomerados rurais, as novas edificações, ampliações e reconstruções, ficam sujeitas aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

- a) O somatório do número de pisos, a edificar acima e abaixo da cota de soleira não pode ser superior a três, salvo por razões de ordem técnica, devidamente justificadas em edifícios destinados a serviços.
- b) Altura máxima da fachada de 7,5 metros, salvo por razões de ordem técnica, associadas ao uso previsto e desde que seja demonstrada a correta integração urbanística, devidamente justificadas.

2 — A profundidade máxima da construção não poderá ser superior a 18 m.

3 — Os anexos deverão encostar à extrema do logradouro e apresentar uma altura máxima da fachada não superior a 2,30 m ou, em alternativa, à altura da fachada do rés-do-chão do edifício principal, com área máxima de 50 m².

4 — O estacionamento de viaturas deverá ser garantido dentro dos respetivos lotes ou parcelas.

Artigo 32.º

(Parâmetros de edificabilidade)

1 — As novas edificações, ampliações e reconstruções, ficam sujeitas aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) O somatório do número de pisos, a edificar acima e abaixo da cota de soleira não pode ser superior a três;

b) Altura máxima da fachada de 7,5 metros, salvo por razões de ordem técnica, associadas ao uso previsto e desde que seja demonstrada da correta integração urbanística, devidamente justificadas.

2 — Nos casos referidos no número anterior é obrigatório que o pedido de licenciamento do projeto venha acompanhado do respetivo enquadramento volumétrico.

Artigo 43.º

(Alterações do uso)

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Construção de habitação permanente dos proprietários ou arrendatários da exploração, desde que a parcela em que se inclui tenha uma área igual ou superior a 2000 m², a habitação tenha uma altura máxima da fachada de 7,5 metros e o somatório do número de pisos, a edificar acima e abaixo da cota de soleira não seja superior a três, sendo a área bruta de construção inferior a 250 m², com anexos incluídos.

Artigo 62.º

(Altura da fachada)

Nas zonas com valor patrimonial não deverá ser autorizada a construção ou ampliação de edifícios com uma altura de fachada superior à segunda maior existente no quarteirão em que se inserem.»

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publicita o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser divulgados na comunicação social.

17 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, *Armando Silva Mourisco*.

Reunião Ordinária da Assembleia Municipal

Realizada em 30 de setembro de 2016

Certifica-se para os devidos efeitos que na quarta sessão ordinária pública deste órgão autárquico, realizada no dia trinta de setembro de dois mil e dezasseis, foi apreciada e votada, no ponto sete do Período da Ordem do Dia, a proposta da Câmara Municipal atinente à alteração do Plano Diretor Municipal, cuja documentação se encontra apenas à minuta da ata.

Foi deliberado, por unanimidade e em minuta, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o seguinte: Aprovar a alteração do Plano Diretor Municipal.

A presente certidão vai por mim, Armando Pinto Campos, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.

7 de outubro de 2016. — O 1.º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, *Armando Pinto Campos*.

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 14988/2016

Abertura de procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, a termo resolutivo certo, de um técnico superior (jurista)

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), bem como com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei do Orçamento do Estado para 2016 (aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no uso das competências delegadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Felgueiras de 15 de setembro de 2016, sob proposta por mim apresentada, datada de 12 de setembro de 2016, e meu despacho, de 26 de outubro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal na categoria e carreira geral de Técnico Superior (Jurista).

2 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi-nos transmitido que: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.»

3 — Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação: A Câmara Municipal de Felgueiras encontra-se dispensada de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.»

4 — Caracterização do posto de trabalho: Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Analisa e elabora informações e pareceres jurídicos em todos os processos que lhe sejam submetidos, presta suporte jurídico transversal no âmbito das atribuições da unidade orgânica, nomeadamente, interpretação e aplicação de legislação especialmente na área do direito administrativo; produção de normas e regulamentos internos; acompanhamento de processos judiciais e processos de execução fiscal; instrução de processos de contraordenações; elaboração de contratos e documentos de cariz técnico-jurídico; elaboração de estudos e propostas de regulamentos e instrução de processos disciplinares.

5 — Local de Trabalho: Área do Município de Felgueiras — Divisão Jurídica, de Contencioso e de Gestão de Recursos Humanos.

6 — Fundamentação: O preenchimento do posto de trabalho com recurso à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado visa colmatar necessidades temporárias dos serviços, enquadráveis na alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, conforme estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado.

7 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015), mantido em vigor pelo artigo 18 da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), a posição remuneratória de referência é a seguinte: 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cênti-